

PROJUDI - Processo: 0000942-22.2019.8.16.0074 - Ref. mov. 5.1 - Assinado digitalmente por Elaine Cristina Wanzuit
09/04/2019: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: carta precatória

PROJUDI - Processo: 0000942-22.2019.8.16.0074 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Rosaldo Elias Pacagnan:69643067904
01/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Carta Precatória

17/05
Página 1
1000

R

URGENTE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Andar Zero - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.804-260 - Fone:
45-3392-5065 - E-mail: cas-15vj-s@tjpr.jus.br

CARTA PRECATÓRIA

Prazo para cumprimento: 30 dia(s)

DEPRECANTE:	O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a)., MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO:	O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a)., MM. Juiz(a) de Direito do(a) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CORBÉLIA - PR
ORIGEM:	Autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) registrado sob o número 0031776-07.2018.8.16.0021, autuado em 18 de setembro de 2018 às 13:40, valor da ação R\$ 10.295,46 em que é requerente SADI LISBOA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 525.118.719-04) e requerido ADILSO STOCKER (CPF/CNPJ: 608.093.619-49).
OBJETO:	Proceda: 1. PENHORA, AVALIAÇÃO e demais atos executórios DO(s) VEÍCULO(s) descrito no documento anexo (RENAJUD) suficientes para garantir a execução, em nome de ADILSO STOCKER, residente no(a) AV ESPIRITO SANTO, 14 - CORBÉLIA/PR - CEP: 85.420-000. 2. Caso não sejam localizados os bens acima indicados, proceder a penhora e avaliação em outros bens de propriedade do executado, suficientes para garantir a execução, lavrando-se o respectivo auto e depósito na forma da lei, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade o executado na forma do artigo 841 do CPC. 3. Caso não sejam encontrados bens penhoráveis do executado, proceder a intimação para indicá-los no prazo de até cinco dias, ou propor forma de pagamento, sob pena de responder por ato atentatório à dignidade da justiça e arcar com multa de até 20% sobre o valor da causa, caso sejam localizados posteriormente bens penhoráveis omitidos pelo executado, artigo 774 do CPC. 4. Havendo insucesso nas diligências a carta precatória poderá ser baixada, arquivada e devolvida.
DEPRECA:	A Vossa Excelência as diligências necessárias no sentido de determinar (o)a PENHORA/AVALIAÇÃO LEILÃO/PRAÇA do requerido.

Cascavel, 01 de abril de 2019.

Rosaldo Elias Pacagnan
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J65L 3D7K8 Y2AY8 S5VRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JLQH WGEEX G9YGD KSYMB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JSPS J2N8D DNU9Z XHLQD

CERTIDÃO

Nome da Parte: Adilso Stocker

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado extraído dos autos de nº 0942-22-2019 o cumprimento foi finalizado conforme o item abaixo:

- O cumprimento foi realizado e a parte exarou o ciente **no anverso** do mandado e aceitou a contrafé.
- O cumprimento foi realizado e a parte **deixou de exarar** o ciente, mas aceitou a contrafé.
- O cumprimento foi realizado e a parte **negou-se a exarar** o seu ciente, mas aceitou a contrafé; não aceitou a contrafé.
- O cumprimento não foi realizado pois a parte não foi encontrada e não obteve outro endereço, e ainda, diligenciei junto a diversos moradores próximos do endereço indicado os quais disseram não conhecer a parte ou não souberam informar dados a respeito de seu atual endereço.
- O cumprimento não foi realizado pois no local indicado reside _____, atual _____ do referido imóvel, o(a) qual disse não conhecer a parte e nem soube prestar qualquer informação acerca de seu local ou paradeiro e que ainda, diligenciei junto a diversos moradores próximos do endereço indicado os quais disseram não conhecer a parte ou não souberam informar dados a respeito de seu atual endereço.
- Não foi possível constatar a existência do nº _____ na referida Rua/Avenida, e ainda, diligenciei junto a diversos moradores da referida Rua/Avenida, os quais disseram não conhecer a parte ou não souberam informar dados a respeito de seu atual endereço.

O cumprimento não foi realizado: _____

Intimação de Sentença realizada. Na forma do item 6.13.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, por mim **foi perguntado ao (à) Réu (RÉ) se desejava recorrer da sentença que fora intimado neste ato tendo este(a)s respondido que deseja recorrer; NÃO deseja recorrer.**

A citação foi realizada, e, ao ser indagado, o(a) Réu/Acusado(a) declarou **não ter condições de constituir defensor** sem prejuízo de seu sustento e de sua família, solicitando que lhe seja nomeado defensor dativo para atuar em sua defesa. **Possui advogado constituído**, sendo Dr.(a) _____.

Penhora não foi realizada por insuficiência de bens e aqueles que guarnecem a residência são aqueles protegidos pela Lei 8009/90.

Citação/intimação realizada nos termos no enunciado 05 do FONAJE na pessoa do(a) Sr.(a) _____.

Informo que considerando o acúmulo involuntário de serviço em decorrência da diminuição do número de Oficiais de Justiça para prestarem serviço nesta Comarca por ocasião de afastamentos/licenças de servidores neste período, e ainda, por este servidor estar trabalhando de forma "híbrida", ou seja, acumulando a função externa de Oficial de Justiça e também a função interna de Assistente da Direção do Fórum, não foi possível dar fiel cumprimento ao determinado dentro do prazo concedido.

Obs:

Intimação do Penhora e Arrolação ocorreu no dia 17/05.
Auto de Penhora e Arrolação em anexo.

1ª Tentativa – Data: 17/05/19 10:00 Obs: _____
2ª Tentativa – Data: / / : _____ Obs: _____
3ª Tentativa – Data: / / : _____ Obs: _____



Ricardo Breda

Oficial de Justiça – Matrícula 51.801



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL - COMARCA DE CORBÉLIA

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos quatorze (14) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019), eu, Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente mandado expedido dos autos nº 0942-22.2019.8.16.0074, em que é exequente SADI LISBOA DOS SANTOS e executado ADILSO STOCKER, diligenciei no endereço indicado e ali estando, após as formalidades legais, procedi a penhora do seguinte bem indicado pela parte exequente, a saber:

FIAT / STRADA WORKING CE, 2013/2013, COR PRATA, PLACAS AWW-1381, CHASSI FINAL 67323, NÃO TENDO APARENTEMENTE ITENS A SEREM RELACIONADOS COM DEFEITOS, ESTANDO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

AVALIACÃO DO BEM MÓVEL: de acordo com pesquisas de mercado efetuadas na região e Comarca, e ainda, realizada consulta na tabela FIPE, observando que os veículos são comercializados com uma variação de 10% a 20% para menos sobre o valor constante na tabela, e ainda, levando em consideração o estado de conservação do bem e todos os incidentes sobre o mesmo, avaliei o bem acima descrito no valor aproximado de: **R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais)**

Efetivada assim a penhora, depusitei o bem acima em mãos e poder do Depositário Particular, Sr. Adilso Stocker, o qual aceitou o encargo de fiel depositário, devidamente advertido das responsabilidades inerentes ao referido cargo, e ciente que não poderá se desfazer do referido bem sem ordens expressas da MM. Juíza de Direito do feito, sob as penalidades da lei

E para ficar constando, lavrei o presente Auto de Penhora, que após lido e achado de acordo, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pela Depositária Pública.



Ricardo Breda
Oficial de Justiça



Adilso Stocker
Depositário Particular

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver registrado o auto de depósito das fls. 070 no livro nº 12-D sob nº 006/2019.

Corbélia, 14 de maio de 2019.

pt. Wolkeir Breda
Depositária Judicial

